



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1171

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	2
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1171

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 089, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de Atribuição de classes/aulas, para o ano de 2026, aos Professores de Educação Básica I e II e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal de Santo Anastácio-SP”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes – Professores de Educação Básica I e II e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência nos Atos Administrativos, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei Complementar nº 54, de 01 de abril de 2009 – Estatuto Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Decreto nº2.493 de 25 de janeiro de 2010 que dispõe sobre alteração, para correção dos artigos 64 e 87 da Lei Complementar nº54.

DECRETA:

Artigo 1º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Santo Anastácio elaborar Edital completo, disciplinando a inscrição, classificação e atribuição de classe/aulas ao pessoal docente do quadro do magistério - Professores de Educação Básica I e II e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, para o ano de 2026.

Artigo 2º - Fica designada Comissão formada pela Secretária Municipal de Educação, Diretores de Escola, Secretários de Escola, Coordenadoras dos Centros de Educação Infantil e 01(um) membro do COMED – Conselho Municipal de Educação, para tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo, na seguinte conformidade:

I- zelar pelo cumprimento deste Decreto;

II- coordenar o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I e II e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal de Santo Anastácio;

III- reabrir, se necessário, a qualquer época do ano, inscrições para candidatos à Professor de Educação Básica I e II e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, publicando os respectivos Editais.

Artigo 3º- À Comissão de Atribuição de Classes/aulas compete:

I- verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes/aulas;

II- atribuir as classes/aulas das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil, compatibilizando horários das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho, obedecendo rigorosamente à classificação dos Professores de Educação Básica I e II e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil;

III- consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em situações não previstas no presente Decreto.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Pregão Eletrônico nº 37/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM COMODATO DE PROJETORES INTERATIVOS, CHROMEBOOKS, NOTEBOOKS E GABINETES DE RECARGA PARA O PROJETO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ANASTÁCIO/SP.

ABERTURA/SESSÃO: 12/12/2025 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 28 de novembro de 2025.

LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal

Outros Atos

EDITAL Nº003/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO AO ART. 87 da Lei Complementar n. 54, de 01 de abril de 2009 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), RESOLUÇÃO Nº01/2012, DE 02 DE MAIO DE 2012, RESOLUÇÃO nº03/2012 DE 28 DE JUNHO DE 2012, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 176, 19/08/2025 E RESOLUÇÃO SEMED 006/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1171

Página 3 de 5

FAZ SABER, a todos quanto possam interessar que o procedimento da inscrição e entrega da documentação para atribuição de classes, turmas e aulas aos professores efetivos de Educação Básica I, II e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio, para o ano de **2026**, será realizado conforme segue:

I- DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para atribuição de classes e aulas para o ano de **2026** constará somente de uma fase em nível de Unidade Escolar.

1.1- Período: **dias 03 e 04 de dezembro de 2025.** Entrega da documentação e pontuação dos inscritos (não serão aceitas inscrições ou entrega de títulos fora deste período).

1.2- Local: Unidade Escolar a que estiver lotado.

1.3- No ato da inscrição o Professor de Educação Básica II (PEB II) deverá optar pela **jornada de trabalho.**

2. Cada Unidade Escolar inscreverá, classificará e publicará a lista dos professores inscritos, em forma decrescente de pontos, sendo que antes da publicação as inscrições serão conferidas e analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II - DA DOCUMENTAÇÃO E PONTUAÇÃO

1. Para elaborar a classificação dos docentes, estes deverão apresentar os seguintes documentos, os quais receberão pontuação abaixo mencionada e estabelecida de acordo com a **Resolução nº01/2012, de 02 de maio de 2012:**

a) Certificado de graduação ou certidão com validade para o exercício docente, no ano de **2025** quando além do exigido para o cargo: 5 (cinco) pontos;

b) Certificado de pós-graduação ou certidão com validade para o exercício docente, no ano de **2025** em nível de especialização (*latosensu*), na área específica de atuação, na seguinte conformidade:

b.1. Aperfeiçoamento, com no mínimo 180 horas: 2 (dois) pontos, sendo aceito somente 01(um) Curso de Aperfeiçoamento por ano;

b.2. Especialização, com no mínimo 360 horas: 4 (quatro) pontos, sendo aceito somente 01(um) Curso de Especialização (*lato sensu*) por ano;

c) Certificado de pós-graduação ou certidão com validade para o exercício docente, no ano de **2025**, em nível de mestrado ou doutorado, na área específica de atuação: 10 (dez) pontos, sendo aceito somente 01(um) Curso de Especialização (*stricto sensu*) por ano;

d) Títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural, na área específica da Educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos, sendo aceitos somente 06(seis) no interstício: 0,5 (meio) ponto;

Parágrafo único: O docente que tinha o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil e passou para o cargo de PEB I efetivo, terão seus cursos aproveitados para fins de classificação de atribuição de aulas.

e) Tempo de serviço no magistério:

e.1. Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Santo Anastácio: 0,006 por dia;

e.2. Tempo de serviço no Magistério Público Estadual ou Particular no Município de Santo Anastácio ou fora dele: 0,002 por dia;

e.3. O tempo de serviço do docente que tinha o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil e passou para o cargo de PEB I efetivo, será aproveitado para fins de classificação de atribuição de aulas, (0,006 por dia);

e.4. O tempo de serviço do docente que aposentou e ingressou em um novo Concurso Público não será computado.

f) Tempo de serviço na unidade escolar a que pertence: 0,003 por dia:

f.1. Os professores efetivos do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio que no ano de **2025** estiveram afastados a qualquer título em órgãos da Secretaria Municipal de Educação, terão a pontuação referente ao **item f** considerada na sua sede de origem, conforme **Resolução nº03/2012 de 28 de junho de 2012;**

g) Assiduidade na regência de classe ou turma, no ano vigente, na seguinte conformidade:

g.1. Nenhuma falta no ano: 6 (seis) pontos;

g.2. De uma a duas faltas no ano: 4 (quatro) pontos;

g3. De três a seis faltas no ano: 1 (um) ponto;

h) Assiduidade na Aula de Trabalho Pedagógico (HTPC), no ano vigente, na seguinte conformidade:

h.1. Nenhuma falta no ano: 2 (dois) pontos;

h.2. De uma a duas faltas no ano: 1 (um) ponto;

h3. O prazo computado será de 01/12/2024 a 30/11/2025.

l) Assiduidade na regência de classe ou turma, no ano vigente, na conformidade com a Resolução SEMED nº 006/2025.

a) mínimo de 185 a 200 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 10 (dez) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

b) mínimo de 175 a 184 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 05 (cinco) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação

c) mínimo de 165 a 174 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 02(dois) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

d) para efeito de atribuição para o ano letivo de 2026, considerar-se-á o controle de presenças de 01/12/2024 a 30/11/2025.

e) a pontuação referente à Resolução Semed Nº 006/2025 (Artigo 1º), será cumulativo para as próximas atribuições, como prêmio à assiduidade e combate ao absenteísmo.

f) a inclusão que se refere no Artigo 1º da Resolução Semed Nº 006/2025, não implica em alterações nos termos de assiduidade a que se referem os incisos II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº54.

1.1. O tempo de serviço não poderá ser concomitante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1171

Página 4 de 5

1.2. Aos candidatos com igual número de pontos na somatória final prevalecerá a seguinte disposição, respectivamente, na ordem de desempate:

- a) Maior idade;
- b) Estado civil - casado ou em união estável, comprovados documentalmente;
- c) Número de filhos menores ou com necessidades especiais, nos termos da lei;
- d) Persistindo o empate, haverá sorteio;

1.3 Somente serão aceitos cursos de atualização e aperfeiçoamento na área educacional a partir do ano de **2023**.

1.4. O candidato que apresentou para o exercício docente do ano anterior somente a **CERTIDÃO** de graduação, deverá dentro das datas estabelecidas no inciso I, (Das Inscrições) subitem 1.1, apresentar **obrigatoriamente o CERTIFICADO** de conclusão.

III- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A classificação será divulgada no dia **09 de dezembro de 2025**, na SEMED- Secretaria Municipal de Educação nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio.

2. O Cronograma de atribuição e demais disposições pertinentes serão publicadas posteriormente.

Leila Lopes Corsaletti

Secretária Municipal de Educação

Santo Anastácio, 28 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO SEMED Nº006/2025

Leila Lopes Corsaletti, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que a sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no artigo 80 e parágrafo 1º do artigo 87 da Lei Complementar nº 54 de 01 de abril de 2009;

CONSIDERANDO, a necessidade de buscar formas de reduzir o absenteísmo docente no Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio;

CONSIDERANDO, apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo nº 6557/989/16-7 que observou a inexistência de um programa de inibição ao absenteísmo de professores;

CONSIDERANDO, a solicitação do Executivo Municipal, conforme documento interno datado de 01/10/2018, em atender aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que a frequência de faltas do professor de uma turma produz impacto negativo sobre a proficiência do aluno na motivação dos mesmos e comportamento de turma;

CONSIDERANDO, principalmente a valorização do docente do Sistema Municipal de Ensino de Santo

Anastácio.

Resolve:

Artigo 1º- Fica estabelecido que a partir do processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2025, fará parte da "Contagem **de Pontos**" para efeito de classificação, um bônus em pontos, conforme incisos abaixo:

a) mínimo de 185 a 200 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 10 (dez) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

b) mínimo de 175 a 184 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 05 (cinco) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

c) mínimo de 165 a 174 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 02 (dois) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

Parágrafo Único- Para efeito na atribuição do ano letivo de **2026**, considerar-se-á o controle de presença de **01/12/2024 a 30/11/2025**.

Artigo 2º - A pontuação referida no artigo anterior será cumulativa para as próximas atribuições, como prêmio à assiduidade e combate ao absenteísmo.

Artigo 3º - Esta inclusão que se refere no artigo anterior, não implica em alterações nos termos de assiduidade a que se referem os incisos II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 54.

Artigo 4º - Estabelece retroativo a contagem de bônus a partir do ano de 2020.

Artigo 5º- Não serão descontadas as faltas referidas no Art.64, § 2º (ausências decorrentes de gala, acidente de trabalho, licença gestante, licença profilática, licença paternidade, serviço obrigatório por lei, luto ou nojo, falta de aniversário e licença prêmio e as faltas ausência destinada à realização de exames de Papanicolau, mamografia e PSA, doação de sangue, moléstias graves, doença profissional ou doenças reconhecidas pela Receita Federal, conforme a Lei Federal nº 7.713/88 e a Lei Municipal complementar nº 176, e 19 de agosto de 2025).

Artigo 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Anastácio, 28 de novembro de 2025

Leila Lopes Corsaletti

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1171

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

PORTARIA - Nº 05/2025

*O Vereador **FRANKLIN FERREIRA SANCHES**,
Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...*

RESOLVE pela presente **PORTARIA**:

Artigo 1º - Conceder, **promoção por antiguidade**, de conformidade com o estabelecido no artigo 143, da Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994, com modificação determinada pela Lei Complementar nº 29, de 15 de outubro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), à servidora **KELLY CRISTINA NACANO GUARIENTO**, RG. XX.060.9XX-X/SSP-SP, Gestora Contábil, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio, admitida em 03 de novembro de 2009, por ter completado o quarto quadriênio em 03 de novembro de 2025, fazendo jus ao benefício de promoção da referência em que se encontra "D" para a imediatamente posterior "E" da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal, ficando autorizado o pagamento a partir da implementação do benefício.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 07 de novembro de 2025.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 07 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Diretor Legislativo Administrativo